

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: RJ
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 445/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000529/97-42		
PARECER N.º: CP 09/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 28/01/99

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 445/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, proposto pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, sediada no Rio de Janeiro/RJ (Processo 23026.002994/96-21).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização pleiteada (cf. anexo).

II - VOTO DO RELATOR

Acompanho a recomendação contida no Relatório da SESu, e voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso apresentado pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, mantendo a decisão do Parecer CES 445/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente